

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 673, DE 2007

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização, conservação, comercialização e fornecimento de canudos hermeticamente lacrados nos locais que especifica e dá outras providências.

Autor: Deputado JORGE TADEU MUDALEN

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 673, de 2007, apresentado pelo nobre Deputado Jorge Tadeu Mudalen, determina que os denominados “canudinhos”, usados para server líquidos, somente poderão ser comercializados, utilizados e fornecidos, por restaurantes, bares, lanchonetes e estabelecimentos similares, se estiverem hermeticamente embalados.

Em caso de descumprimento desta norma, sujeita seus infratores à multa de cinco mil reais, dobrada em caso de reincidência, corrigida anualmente pela variação do IPCA.

Na justificção apresentada, o ilustre Autor ressalta a relevância da medida proposta, em defesa da saúde pública. Como norma de higiene, pode prevenir a ocorrência de doenças como a leptospirose e hepatite.

Nos termos regimentais, compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

II - VOTO DO RELATOR

Inicialmente, salientamos a nobre intenção do ilustre Deputado Jorge Tadeu Mudalen, propondo norma que, embora muito simples, reveste-se de grande importância na defesa da saúde pública.

Realmente a exposição dos “canudinhos” ao ar livre e sua manipulação por várias pessoas pode ser foco de contaminação por bactérias, provocando diversas enfermidades.

Entretanto, não consideramos conveniente o caminho escolhido para solucionar o problema. Em nosso entendimento, a legislação ordinária deve dispor somente de normas gerais. O detalhamento, a especificidade, como neste caso, é escopo da regulamentação infralegal, a cargo do Poder Executivo.

No caso em apreço, a pertinente regulamentação é de competência do Ministério da Saúde.

Ademais, em nosso entendimento, a multa prevista, em caso de descumprimento da norma, é excessivamente alta, principalmente, ao levarmos em conta, que a obrigatoriedade proposta abrange os vendedores ambulantes.

Diante do exposto, votamos pela rejeição do Projeto de Lei nº 673, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado FELIPE BORNIER
Relator